



ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Locação de Stands para Exposição conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATMAT	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	13099	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições	01	R\$ 53.700,00	R\$ 53.700,00

Nota explicativa: O serviço deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes. A descrição apresentada aqui deve ser igual à da requisição e planilha estimativa de preços.

- 1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de espaço (estande) para participação em evento.
- 1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a inexigibilidade de licitação.
- 1.4 O contrato terá vigência pelo período de dois dias (10 a 14 de fevereiro de 2025), podendo ser prorrogado, com base na Lei nº 14.133/21.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 2.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 53.700,00 (Cinquenta e três mil e setecentos reais).

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desta Especificação Complementar.

Nota explicativa: A Súmula 177 do TCU prevê que a justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar a necessidade da contratação, as especificações técnicas do serviço, o quantitativo a ser demandado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desta Especificação Complementar.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, em sua forma eletrônica.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Trata-se de uma demanda para a contratação de espaço (estande) para participação da UTFPR no evento Show Rural COOPAVEL, que será realizado no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, Paraná, Brasil.

O Show Rural Coopavel é um dos maiores eventos de inovação e tecnologia voltados ao agronegócio no Brasil, atraindo milhares de visitantes e conectando empresas, pesquisadores, startups e instituições de ensino em um ambiente propício para a troca de conhecimento e o fomento à inovação. A UTFPR, como instituição com forte vocação tecnológica e reconhecida por sua contribuição ao desenvolvimento regional e nacional considera de extrema relevância sua presença neste evento. A participação da UTFPR estará focada na exposição e demonstração de tecnologias desenvolvidas no âmbito acadêmico, incluindo soluções em automação, inteligência artificial, sistemas de simulação e prototipagem aplicadas ao agronegócio, além da pesquisa aplicada e transferência de tecnologia que ocorre nos laboratórios, incubadoras e parques científicos e tecnológicos da instituição. Ainda, a presença no Show Rural Digital proporcionará uma oportunidade única de fortalecer parcerias institucionais, promover a integração com o setor produtivo e estimular futuros profissionais em áreas estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico, prospectando alunos para os cursos de graduação e pós-graduação.

6.1.1 Duração do contrato: Compreende o período de montagem do estande e a realização do evento nos dias 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Nota explicativa: Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pela Contratada, vez que a Administração só poderá, no momento da fiscalização do contratado, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente declaradas. Incluir neste tópico informações como: local, garantia, cronograma, materiais e serem disponibilizados ...)

7. DVISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 Não será necessária a vistoria, incluindo o documento que faculta a mesma.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de execução dos serviços é de dez dias (período que compreende a montagem, a ocorrência do evento e a desmontagem do estande).

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo.

8.4 Quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços poderão ser sanadas pelo e-mail narafbogo@utfpr.edu.br ou telefone (45) 3240-8057.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do aceite definitivo;

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI SEGES/MP nº 05/2017.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nota explicativa: Verificar as especificidades da contratação para determinar se há necessidade de incluir outras OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2 Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.6 Manter as certidões fiscal, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

Nota explicativa: Verificar as especificações da contratação para determinar se há necessidade de incluir outras OBRIGAÇÕES da CONTRATADA)

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.

12.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Especificação Complementar, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Especificação Complementar e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, 1.1. obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa.

14.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de dispensa.

15.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no aviso de dispensa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes neste documento, prevalecerão as últimas.

17.2 Em caso de irregularidade do fornecedor contratado junto ao SICAF, serão adotados os dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021.

Nota explicativa: (Este documento deverá ser encaminhado às empresas junto ao e-mail de solicitação de orçamento).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **NARA FISCHER BOGO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 17/12/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ALEXSSANDER ARIEL KUHN LIESENFELD, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 17/12/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4648069** e o código CRC (and the CRC code) **C269CF55**.